



## PARECER ESPECIAL Nº 040/2022

**Projeto de Lei nº 067/2022 – PL nº 067/2022.**

**Relator:** Caio Garcia.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, discorrendo sobre a abertura de crédito adicional suplementar para diversas pastas do Orçamento vigente, e que será decorrente tanto de anulação de dotações orçamentárias já existentes quanto de excesso de arrecadação, nos termos dos arts. 41, I e 43, § 1º, II e III da LF 4320/64, no valor de R\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais).

A propositura foi apresentada pelo seu autor com pedido de urgência.

Todavia, por meio do Requerimento de Urgência Especial nº 067/2022, apresentado pelo terço da Câmara, foi solicitada a deliberação imediata pelo pleno.

O Requerimento foi então votado e aprovado, sendo eu então confirmado como relator especial.

É a breve síntese.

### 2 – ANÁLISE

É encargo deste relator discorrer sobre a admissibilidade e do mérito do projeto submetido ao regime de urgência especial.

Como já apontado acima, a proposta visa abrir crédito adicional suplementar, sendo que a nova despesa será coberta tanto por excesso de arrecadação quanto por anulação de dotações vigentes.

Sendo assim, atesto que a proposta atende à hipótese legal de incidência.

No entanto, no tocante à técnica legislativa percebo que no artigo 3º a redação pode ser melhorada.

C G



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Seguindo para o mérito, deve ser mencionado que o projeto atende ao interesse público por redistribuir o erário conforme as necessidades da Administração Municipal, merecendo destaque, especialmente, os valores previstos para o FUNDEB, que serão reinvestidos também para atender a legislação especial do próprio fundo.

Em conclusão, aprovarei o projeto com a emenda que apresento anexa a este parecer.

## 3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação deste PL, com a emenda modificativa anexa, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 25 de outubro de 2022.

CAIO GARCIA

Relator – MDB

## EMENDA MODIFICATIVA - PL067/2022/ESPECIAL

Dê-se ao artigo 3º, *caput*, e §§ 1º e 2º do PL 67/2022, a seguinte redação:

“**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, será coberto com os recursos elencados nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para a cobertura do crédito, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

.....

§ 2º O valor remanescente, na importância de **R\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais)** será coberto com recursos

C F



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

---

provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de 25/10//2022.